

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta - Categoria B

Livro de Atas

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00h do dia 27 de abril de 2023, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada sob a forma de edital ("Edital de Convocação"), realizada no "Valor Econômico", em edições de 25, 28 e 29 de março de 2022, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, estavam à disposição da Assembleia Geral Ordinária: (i) o Sr. Carmine De Siervi, Diretor Presidente da Companhia; (ii) o Sr. Fernando Storchi, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; (iii) o Sr. Adrian Lima da Hora, membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a Sra. Leslie Nares e o Sr. Marcelo Rodrigues Ramos, representantes da auditoria independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes ("KPMG").
4. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, os trabalhos foram presididos, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. Sergio Longo, Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariados pelo Sr. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 ("Contas dos Administradores"); (ii) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração ("Demonstrações Financeiras"); (iii) Deliberar sobre a proposta de orçamento

de capital da Companhia, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações (“Proposta de Orçamento de Capital”); (iv) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (v) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (vi) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, foi colocada em votação se esta assembleia poderia ser gravada pelos presentes, sendo que foi deliberado, por maioria, a rejeição da gravação, ficando registrado, para fins do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), que a J&F Investimentos S.A. (“J&F”), titular de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado, votou pela rejeição da gravação; e a CA Investment, (Brazil) S.A. (“CA Investment”), titular de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, votou pela aprovação da gravação. Iniciados os trabalhos, foi deliberado, pela unanimidade das acionistas, (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e do respectivo material de suporte; (ii) lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado às acionistas o direito de apresentar manifestações de voto por escrito, que, após recebidas pela mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia; e (iii) publicar esta ata com a omissão das assinaturas das acionistas, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Realizadas as deliberações acima, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Deliberação sobre o item (i) da Ordem do Dia:

Após debates, foi deliberado, por maioria, a aprovação das Contas dos Administradores, ressalvadas as contas dos Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, ficando registrado, para fins do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 80, que (i) a J&F, titular de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado, votou pela aprovação das Contas dos Administradores, ressalvadas as contas dos Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, em relação aos quais rejeita; e (ii) a CA Investment, titular de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, votou contrariamente à aprovação das Contas dos Administradores, ressalvadas as contas dos Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, em relação aos quais aprova; não tendo havido abstenções.

A CA Investment registra que discorda do resultado proclamado pela Mesa, fazendo referência ao regulamento do órgão de coordenação.

Deliberação sobre o item (ii) da Ordem do Dia:

Após debates, foi deliberado, por maioria, a aprovação, sem ressalvas, das Demonstrações Financeiras, recebendo, nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 80: (i) voto afirmativo da J&F, titular de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado; e (ii) voto

contrário da CA Investment, titular de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado; não tendo havido abstenções.

Deliberação sobre o item (iii) da Ordem do Dia:

Após debates, a maioria das acionistas aprovou a Proposta de Orçamento de Capital, recebendo voto afirmativo da J&F, detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado e voto contrário da CA Investment, detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, não tendo havido abstenções.

Deliberação sobre o item (iv) da Ordem do Dia:

Após debates, foi aprovada, por unanimidade, a retenção do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 3.534.268.000,00 (três bilhões, quinhentos e trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais), ficando registrado, para fins do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 80, (i) o voto afirmativo da J&F, detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado; e (ii) o voto afirmativo da CA Investment, detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, não tendo havido abstenções. A destinação da retenção conforme Proposta de Orçamento de Capital, foi aprovada, por maioria, ficando registrado, para fins do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 80, (i) o voto afirmativo da J&F, detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado; e (ii) o voto contrário da CA Investment, detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, não tendo havido abstenções.

Deliberação sobre o item (v) da Ordem do Dia:

Em virtude da solicitação formulada pela CA Investment, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia ocorreu pelo sistema de voto múltiplo. Tendo isso em vista, a Companhia informou às acionistas o número de votos para eleição de um conselheiro (1.334.863.617 votos), nos termos do artigo 141, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Foram eleitos, pelo processo de voto múltiplo, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia e respectivos suplentes, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, permanecendo os conselheiros e suplentes em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, os seguintes Srs.: **(A)** pela acionista J&F: **(i) Aginaldo Gomes Ramos Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Lucio Batista Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 290936342 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.132.198-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **(ii) Francisco de Assis e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15 com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP

05118-100, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Erico de Arruda Holanda**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.313 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.142.594- 20, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; (iii) **Sergio Longo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6924425 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Av. Sagitário, nº 743, 5º andar, CEP 06476-073, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Carmine De Siervi**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 14.590, portador da cédula de identidade RG nº 039170354 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.484.295-20, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (iv) **Marcio Antonio Teixeira Linares**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 3.054.829-9 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91 com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Emerson Fernandes Loureiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.805.695-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.188.548-22, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070; e (B) pela acionista CA Investment: (i) **Mauro Eduardo Guizeline**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 72.641, portador da cédula de identidade RG nº 8.980.442 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.573.297-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, Nº 568, apto. 121, Pacaembu, para o cargo de membro do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de membro suplente; (ii) **João Adalberto Elek Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.524.098-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.003.047-72, com domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, Rua João Lourenço, nº 713, apto. 172, CEP 04508-031, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de membro suplente; e (iii) **Raul Rosenthal Ladeira de Matos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.796.975 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.782.608-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracaibo, nº 70, Jardim Everest, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de membro suplente.

Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora eleitos apresentarão declaração de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade para a qual foram eleitos, devendo tomar posse de seus respectivos cargos, no prazo legal, por meio de termo lavrado em livro próprio.

Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora eleitos indicam os endereços respectivamente mencionados em suas qualificações acima, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Deliberação sobre o item (vi) da Ordem do Dia:

Foram eleitos pela acionista J&F para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, permanecendo os conselheiros e suplentes em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade n 3789 CRA/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1765, cj. 71 e 72, CV 7135, Bela Vista, CEP 01311-200, tendo como seu suplente **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; (ii) **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, tendo como seu suplente **Adrion Lino Pires**, brasileiro, casado, contador, portador de cédula de identidade RG nº 3165463-1834614 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.596.451-87, com endereço profissional na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T38, nº 1.319, apto. 1002, Edifício Águas Claras, Condomínio Aldeia da Serra, Setor Bueno, CEP 74.223-042; (iii) **José Paulo da Silva Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.730.294-49, com endereço profissional no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, permanecendo vago o cargo de membro suplente; (iv) **Orlando Octavio de Freitas Junior**, brasileiro, divorciado, auditor contábil, portador da cédula de identidade RG nº 9.128.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.911.368-78, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, permanecendo vago o cargo de membro suplente; e por eleição em voto em separado, por parte da CA Investment, nos termos do artigo 161, parágrafo 4º, “a” da Lei das Sociedades por Ações, (v) **Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº W268097-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.757.007-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, nº 115, apto. 141, Itaim Bibi, CEP 01453-030, tendo como seu suplente **Sergio Diniz**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 14.707.855-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.968.118-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 110, Bela Vista, CEP 01311-300.

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos apresentarão declaração de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade para a qual foram eleitos, devendo tomar posse de seus respectivos cargos, no prazo legal, por meio de termo lavrado em livro próprio.

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos indicam os endereços respectivamente mencionados em suas qualificações acima, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos ao exercício de suas

atividades.

7. **MANIFESTAÇÕES**: As acionistas apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata e arquivadas na sede da Companhia.

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

“Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata arquivada na sede da Companhia”

São Paulo, 27 de abril de 2023.

DocuSigned by:

49E43AE105FA458...

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves
Secretário

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/ME n.º 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023, ÀS 10H**

DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A. ("CA"), na qualidade de acionista titular de 49,41% do capital social total da ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. ("**Eldorado**" ou "**Companhia**"), em consonância com o artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), apresenta seus **protestos e declarações de voto** em relação às matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 27 de abril de 2023, às 10h ("**AGO**").

1. A CA registra, em primeiro lugar, que a mesa da AGO se recusou a proclamar os resultados corretos de certas deliberações da ordem do dia.
2. A aprovação das contas e das demonstrações financeiras da Companhia dependem da unanimidade dos acionistas, conforme o Regulamento do Órgão de Coordenação e decisões arbitrais e judiciais reiteradas nesse sentido – ora violadas pela mesa da AGO e pela acionista J&F.
3. Portanto, sem o voto favorável da CA, as contas não podem ser consideradas aprovadas, sob pena de violações a decisões arbitrais e judiciais em vigor.
4. Se a Companhia ignora a existência do Órgão de Coordenação para o cômputo dos resultados, impõe-se a conclusão de que há irregularidade insanável na convocação da assembleia, pois uma versão preliminar do material necessário às deliberações foi enviada somente àquele Órgão, conforme e-mail que encaminhou o Edital de Convocação, e conforme confirmado por representantes do departamento jurídico da Companhia.
5. Portanto, não foram cumpridos os requisitos formais de convocação dessa assembleia.
6. Não bastasse, esses materiais não estavam disponíveis na sede da Companhia, poucos dias antes da AGO, conforme registrado em ata notarial, em clara violação à Lei das S.A.
7. Adicionalmente, em um movimento inédito, os representantes da J&F tentaram impedir que a AGO fosse gravada, o que não encontra qualquer respaldo lógico ou jurídico – especialmente se se considerar que a gravação do conclave foi realizada nos exercícios anteriores.
8. Não fosse suficiente, durante todo o conclave, os representantes da Companhia, da J&F e o Presidente da mesa da AGO impediram os representantes da CA de realizar determinadas perguntas, no exercício de supervisão, à administração e aos auditores independentes da Companhia. Adicionalmente, a representante da KPMG foi interrompida por diversas vezes pelo Presidente da mesa, sendo impedida de responder livremente às perguntas feitas pela CA.

9. A CA também registra seu protesto contra o proposital esvaziamento do Órgão de Coordenação (“OC”) – que, por ação ou omissão da Eldorado e da J&F, permaneceu 328 dias em absoluta inércia –, bem como contra o completo desrespeito ao procedimento de aprovações societárias estabelecidos no Procedimento Arbitral em curso perante a CCI.

10. Substancialmente prejudicada pelas irregularidades apontadas, mas para preservar seus direitos, a CA manifesta seus votos no seguinte sentido:

Item 1. Deliberar sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022

11. A CA registra seu voto pela **reprovação** das contas da Diretoria da Companhia e dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pela J&F, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

12. Conforme já amplamente consignado em outras oportunidades – especialmente nas Reuniões do Órgão de Coordenação realizadas em 4 e 11 de abril de 2023 –, os Diretores da Companhia e os membros do Conselho de Administração indicados pela J&F não observaram a lei, o estatuto social e os mecanismos de governança corporativa vigentes.

13. Reiteram-se, nesse sentido, os seguintes eventos que suportam a referida reprovação das contas dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pela J&F:

- i. **Remuneração dos administradores:** autorização arbitrária e efetivo pagamento de remuneração aos administradores, mesmo estando plenamente cientes de que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2022 **não** havia aprovado a Remuneração Global 2022¹;
- ii. **OC:** inoperância do OC, ausência de submissão de matérias de competência do OC e falta de clareza sobre a existência de outras matérias que deveriam ser submetidas ao OC, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- iii. **Operações correlacionadas:** inexistência de controles internos para identificar “série de transações relacionadas constituindo uma única operação, que exceda objetivamente o valor limiar de US\$ 25 milhões”, nos termos do Regulamento do OC. Tal falha evidencia que a Companhia não cumpre adequadamente o Regulamento do OC;
- iv. **Emissão de *bonds* ou qualquer outro instrumento financeiro:** o Regulamento do OC exige deliberação prévia para qualquer “emissão de *bonds* ou de qualquer outro instrumento financeiro”, independentemente do valor envolvido. É evidente, portanto, o não cumprimento dos termos do Regulamento do OC na contratação de empréstimos e operações de *hedge*.

¹ “Em virtude da ausência de consenso, não foi atingido o quórum necessário à aprovação Remuneração Global 2022, conforme previsto no regime de governança do Órgão de Coordenação.”



- v. **Contratos com partes relacionadas:** a Diretoria continua a se negar a disponibilizar os contratos com partes relacionadas, em flagrante desrespeito ao que prevê o artigo 48 do estatuto social da Companhia²;
 - vi. **Onça Pintada e potencial risco de *impairment*:** a Diretoria continua a se negar a prestar informações completas e atualizadas sobre o Projeto Onça Pintada para o Conselho de Administração e para o Órgão de Coordenação – incluindo lucratividade, notícias sobre penalidades regulatórias advindas do atraso na sua implementação, inoperância e/ou hibernação, bem como eventual necessidade de *impairment* do Projeto caso as perspectivas da empreitada sejam suficientemente adversas. Todos esses são temas que exigem a adequada supervisão pelo Conselho de Administração e pelo Órgão de Coordenação;
 - vii. **STS14:** a Diretoria continua a obstar o exercício dos poderes-deveres do Conselho de Administração e Órgão de Coordenação de exercer supervisão sobre o terminal STS14 e não submete às instâncias societárias aplicáveis cada uma das respectivas decisões empresariais que exigem o projeto. As DFs de 2022 nada mencionaram sobre o *status* do início das operações do terminal, nem tampouco sobre as negociações com operador ferroviário visando à substituição da utilização de caminhões, com potencial redução do custo logístico da Companhia;
 - viii. **Comitê de conflito de interesses:** apesar de instada novamente durante a AGO, a Diretoria insiste em não instalar o Comitê de Conflito de Interesses – em nítida violação ao que determina o art. 9º, parágrafo 5º, do estatuto social da Companhia; e
 - ix. **Falta de encaminhamento ao Conselho de Administração dos relatórios de deficiências de controle elaborados pela KPMG:** Conforme revelado em AGO, a KPMG enviou os relatórios das deficiências de controle relativos aos exercícios de 2020 e 2021 à Diretoria em 2021 e 2022, respectivamente, e a Diretoria não encaminhou tais relatórios tempestivamente para o Conselho de Administração, frustrando a devida supervisão da auditoria pelo Conselho.
14. Ante esse compilado de descumprimentos reiterados a CA vota
- i. **contrariamente** à aprovação das contas dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pela J&F, relativamente ao exercício social de 2022, e **ressalva**, especificamente, as contas da Diretoria e dos membros do Conselho de Administração indicados pela J&F; e
 - ii. **favoravelmente** às contas dos membros do Conselho de Administração indicados pela CA.

² “Artigo 48 - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os **contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.**”

15. Conforme já consignado na Reunião do Órgão de Coordenação realizada 4 de abril de 2023, não poderá haver aprovação das contas dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pela J&F relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, tendo em vista não ter sido alcançado o quórum necessário para a deliberação da matéria.

Item 2. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração

16. A CA registra seu voto pela **reprovação** das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (“DFs de 2022”).

17. Dentre as diversas inadequações das DFs de 2022, destacam-se as seguintes:

- i. **Remuneração dos administradores:** registrou-se, no consolidado, o pagamento de R\$45,083 milhões aos administradores da Eldorado – muito embora o tema não tenha sido aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2022. Trata-se, portanto, de pagamentos feitos em nítida violação à lei e ao estatuto social da Eldorado – o que deveria ter sido claramente indicado nas DFs de 2022;
- ii. **Onça Pintada:** dá-se *disclosure* insuficiente ao Projeto Onça Pintada, resumindo-se a informar que o início de fornecimento foi em 23 de abril de 2021. Nada se fala sobre o *status* da operação, sobre a lucratividade do projeto ou sobre a eventual necessidade de *impairment*. Também nada se menciona sobre as penalidades regulatórias decorrentes do atraso na implantação da usina termelétrica;
- iii. **Empréstimos e financiamentos:** consigna-se que houve captações de R\$1,030 bilhão até 31 de dezembro de 2022; ocorre que tais empréstimos e financiamentos não foram aprovados pelas instâncias societárias competentes – especialmente o OC. Novamente, tais captações foram efetivadas em clara violação à governança da Eldorado, e tal fato deveria ter sido noticiado nas DFs de 2022;
- iv. **Emissão de *bonds* ou qualquer outro instrumento financeiro:** as DFs de 2022 contêm diversas referências a “instrumentos financeiros” – inclusive derivativos. Ocorre que tais emissões não foram previamente submetidas ao OC, carecendo da autorização necessária. As DFs de 2022 nada tratam sobre tal ausência de submissão e aprovação, induzindo o destinatário das informações financeiras a erro;
- v. **Partes relacionadas:** há relevantes saldos de operações entre partes relacionadas; mais uma vez, não se tem notícia de que tais contratos tenham sido efetivamente disponibilizados aos acionistas – conforme determina o art.

48 do estatuto social –, nem tampouco que tenha havido a necessária submissão aos (e aprovação dos) órgãos societários da Companhia;

- vi. **EGTM:** há um acréscimo de R\$165 milhões na estimativa de perda decorrente do litígio com a EGTM – que passa de R\$454 milhões em 2021 para R\$619 milhões em 2022. As DFs de 2022 destacam que tal acréscimo seria resultante de uma atualização do valor – o que não é plausível nem factível; e
- vii. **SPA, litígio entre os acionistas e sucumbência:** as DFs de 2022 induzem o destinatário a erro ao omitir que a sentença prolatada no âmbito da ação anulatória condenou solidariamente a Eldorado ao pagamento de verbas sucumbenciais no montante de R\$600 milhões. Também se omitiu a expectativa de majoração de tal valor caso a Eldorado continue a aderir cegamente à estratégia jurídica da J&F. Nada se falou sobre a inexistência de autorização societária para que a Eldorado embarcasse em tal aventura jurídica. Por fim, nada se mencionou sobre os andamentos processuais ocorridos após 29 de julho de 2022. Em suma, as notas explicativas sobre tais assuntos pouco explicam.

18. Nesse sentido, a CA registra seu voto pela **reprovação** das DFs de 2022.

19. Não obstante, a CA entende que é prioridade da Companhia dispor de demonstrações financeiras para cumprir determinadas obrigações contratuais.

20. Por esse motivo, a CA registra sua concordância com que o presente item seja deliberado pelos acionistas por **maioria**, sem que isso signifique qualquer renúncia em relação ao futuro.

Item 3. Deliberar sobre o orçamento de capital da Companhia, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/1976

21. A CA registra seu voto pela **reprovação** do orçamento de capital da Companhia.

22. Nos termos já discutidos no OC, a proposta de orçamento de capital formulada pela administração da Companhia possui severas inconsistências. A principal delas é considerar destinação de recursos ao Projeto Vanguarda – projeto que sequer foi proposto pela Diretoria, e tampouco possui aprovação societária necessária para ser implementado.

23. Adicionalmente, o orçamento de capital proposto não contém detalhes suficientes sobre a aplicação dos recursos a serem retidos, utilizando-se expressões vagas e genéricas como “investimentos florestais”.

24. Conforme já esclarecido na Reunião do OC realizada em 4 de abril de 2023, a CA não tem objeção à retenção da totalidade do lucro – que parece a única alternativa viável no contexto da Companhia –, mas apenas à proposta de orçamento de capital ora apresentada.

Item 4. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022

25. A CA registra seu voto pela **aprovação** da proposta de retenção da totalidade do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

26. Assim como já destacado na Reunião do Órgão de Coordenação realizada em 4 de abril de 2023, entendemos que a proposta é adequada para retratar a vedação ao pagamento de dividendos resultante de decisão do Tribunal Arbitral, salvo quando existir consentimento de todos os sócios.

27. Conforme já mencionado, tal aprovação não implica, em hipótese alguma, convalidação ou aprovação tácita da proposta de orçamento de capital submetida pela administração.

28. A CA registra que qualquer deliberação em relação à reserva ora constituída deverá ser precedida de deliberação do Órgão de Coordenação, na forma da governança em vigor. Ressaltamos que essa premissa é **condição e pressuposto indissociável** à presente manifestação.

Item 5. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia

29. Tendo em vista a adoção do procedimento de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração, a CA indica os seguintes candidatos, nos quais aloca todos os seus respectivos votos:

- i. **Sr. João Adalberto Elek Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.524.098-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 550.003.047-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, n.º 713, ap. 172, Moema, CEP 04508-031;
- ii. **Sr. Mauro Eduardo Guizeline**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n.º 72.641, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.980.442 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 533.573.297-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, n.º 568, apto. 121, Pacaembu, CEP 01235-000; e
- iii. **Sr. Raul Rosenthal Ladeira de Matos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.796.975 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 609.782.608-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Min. Gabriel de Rezende Passos, n.º 92, apto. 121, Indianópolis, CEP 04521-020.

30. Adicionalmente, a CA **manifesta seu protesto** contra a indicação, pela J&F, e eleição do Sr. Francisco de Assis e Silva como membro do Conselho de Administração da Companhia, tendo em vista que não preenche os requisitos mínimos exigidos pela Lei das S.A. para exercício do cargo.

31. A Lei das S.A. exige, no seu art. 147, §3º, que o administrador tenha reputação ilibada para que possa ocupar cargo em conselho de administração. A Lei estabelece, ainda, no art. 117, §1º, alínea "d", que eleger administrador sabidamente inapto para o cargo, moral ou tecnicamente, configura abuso do poder de controle.

32. Nesse sentido, a CA reitera que o Sr. Francisco de Assis **(i)** está envolvido em investigações da Polícia Federal e foi acusado em ações penais devido à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e outras condutas ilícitas; **(ii)** recebeu, em maio de 2017, ordem de prisão em decorrência das graves denúncias que sobre ele recaem; e **(iii)** celebrou, também em maio de 2017, um acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal – que, por sua vez, pediu a rescisão daquele acordo em fevereiro de 2018 em razão da omissão dolosa, pelo Sr. Francisco de Assis, de fatos e informações nos depoimentos que fundamentaram o acordo.

33. Esses fatos notórios e públicos são suficientes para concluir que o Sr. Francisco de Assis não preenche o requisito de reputação ilibada previsto no art. 147, §3º da Lei das S.A.

34. A insistência da J&F em indicar para o Conselho de Administração da Eldorado um membro com a reputação do Sr. Francisco de Assis revela, mais uma vez, o seu desprezo à Lei e ao melhor interesse da Companhia, configurando hipótese de abuso de poder de controle.

35. A CA não pode compactuar com essa indicação e, portanto, uma vez mais, **vota contrariamente** à candidatura do Sr. Francisco de Assis ao cargo de membro do Conselho de Administração da Eldorado e **manifesta seu protesto** contra a sua eleição, reservando-se, ainda, o direito de buscar todos os remédios cabíveis contra sua eleição.

Item 6. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia

36. A CA, exercendo o direito que lhe é assegurado pelo art. 161, §4º, “a” da Lei das S.A., **vota pela eleição** do seguinte membro efetivo e respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia:

- i. **Sr. Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE n.º W268097-K, inscrito no CPF/ME sob o n.º 607.757.007-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, n.º 115, ap. 141, Itaim Bibi, CEP 01453-030, como **membro efetivo** do Conselho Fiscal da Companhia; e
- ii. **Sr. Sergio Diniz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.707.855-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 075.968.118-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.421, apto. 110, Bela Vista, CEP 01311-000, como seu **suplente**.

Por fim, a CA requer que esta manifestação de voto seja autenticada pela mesa, sendo claramente identificada e mencionada na ata da AGO, arquivada na sede da Companhia, levada a registro na Junta Comercial competente e publicada nos sites da CVM e da Companhia, como parte integrante de referida ata.

São Paulo/SP, 27 de abril de 2023



CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

Declaração de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 27 de abril de 2023

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto em relação aos itens da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2023.

1. Deliberar sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

1. O ano de 2022 foi desafiador para a Companhia em virtude, sobretudo, **(i)** do litígio e das demais atitudes ilegais adotadas pela CA Investment (Brazil) S.A. (“CA”) contra a J&F e a Eldorado, que obstaram e/ou dificultaram a realização de operações importantes pela Companhia ou mesmo a sua condução cotidiana; e **(ii)** das condições de mercado desafiadoras, que decorrem especialmente do cenário macroeconômico instável e complexo que o País e o mundo atualmente atravessam.

2. A despeito disso, a Eldorado atingiu excelentes resultados, alcançando métricas históricas e uma expressiva capacidade de geração de caixa. Dentre outros números de destaque, a Companhia alcançou: **(i)** lucro líquido no valor de R\$3.534 milhões, novo recorde histórico; **(ii)** fluxo de caixa livre no valor de R\$ 2.263 milhões, representando um aumento de 15% em relação ao exercício anterior e também um recorde histórico; **(iii)** o menor nível de alavancagem financeira da história da Companhia, em 0,65x; e **(iv)** receita líquida no valor de R\$7.538 milhões, 25% superior à receita líquida apurada no exercício de 2021.

3. É um fato notório, portanto, que a Companhia se mantém competitiva e com um sólido desempenho operacional, o que se deve à competência, esforço e dedicação de sua administração, que ano a ano mantém uma notável performance e merece ser por isso parabenizada.

4. Com efeito, a J&F desconhece qualquer evento que possa colocar em dúvida o cumprimento dos deveres fiduciários dos administradores da Eldorado, com exceção dos Srs. Luís Felipe Schiriak., Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e



Raul Rosenthal Ladeira de Matos, todos indicados para seus cargos pela CA, com quem mantêm vínculos.

5. Quanto a esses, há evidências contundentes de que continuam a violar os deveres de conduta básicos estabelecidos pela Lei nº 6.404/1976, como fizeram em 2019, 2020 e 2021. Além de em nada contribuírem para os negócios da Eldorado, esses administradores:

- (i) violaram o dever de confidencialidade previsto no art. 155 da Lei nº 6.404/1976, ao compartilharem com a CA informações estratégicas e sigilosas da Companhia “obtidas em razão do seu cargo”;
- (ii) violaram o art. 154, parágrafo 2º, ‘c’, da Lei nº 6.404/1976, por receberem da CA remuneração ilegal para exercerem seus cargos na própria Eldorado em defesa da CA, o que foi comprovado pela análise dos contratos celebrados entre a CA e tais executivos, tema objeto de procedimento arbitral em curso;
- (iii) agiram em todas as reuniões dos respectivos órgãos como representantes da acionista que os elegeu, privilegiando os interesses particulares da CA em detrimento dos interesses da Companhia; compareceram às reuniões com posições previamente definidas e ignoraram os debates e esclarecimentos prestados em tais oportunidades, utilizando esses espaços como foro para reproduzir as posições da CA, em clara violação ao *caput* e ao § 1º do artigo 154 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iv) formularam inúmeros pedidos de informações impertinentes para o desenvolvimento de suas atividades como administradores, com o único objetivo de tumultuar o dia a dia da Companhia e irregularmente repassar as informações obtidas à CA.

6. Por todas essas razões, a J&F registra sua recomendação para que a Eldorado tome medidas para investigar e responsabilizar tais conselheiros, a fim de que estes respondam pelas violações aos seus deveres fiduciários nas esferas adequadas bem



como parem imediatamente de praticar atos contrários aos interesses da Companhia. Isso sem prejuízo das apurações e medidas que já podem estar em andamento.

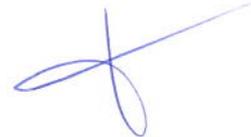
7. Situação totalmente distinta é a dos conselheiros eleitos pela J&F e dos diretores da Eldorado. Todas as acusações feitas pela CA são absolutamente vazias e descoladas da realidade. Por isso, a J&F destaca que as ameaças realizadas pela CA à administração da Eldorado são levianas e contrárias ao interesse social, especialmente neste momento, em que os administradores devem estar focados e comprometidos com os objetivos da Companhia.

8. Por todas essas razões, a J&F registra o seu **voto favorável** à aprovação das contas dos administradores da Eldorado, **com exceção** das contas dos Srs. Luís Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, as quais a J&F **reprova**, reservando seu direito de tomar as medidas cabíveis.

2. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração;

9. Os documentos e informações disponíveis demonstram que o processo de elaboração e revisão das demonstrações financeiras da Eldorado referentes ao exercício de 2022 observou estritamente a lei societária, o estatuto social e as melhores práticas de governança.

10. As demonstrações financeiras foram analisadas de forma criteriosa, competente e cuidadosa pelos auditores independentes da Eldorado, por seus órgãos de fiscalização internos e, ainda, pelo conselho de administração. Nenhum deles, ao longo dessa minuciosa análise, encontrou qualquer irregularidade nos números, tendo todos opinado favoravelmente à submissão dos documentos para apreciação pelos acionistas em assembleia geral ordinária.



11. A propósito, as demonstrações financeiras foram analisadas de forma criteriosa pela KPMG Auditores Independentes, uma das *Big-4*, que emitiu parecer favorável, sem qualquer ressalva ou ênfase, confirmando que a escrituração contábil da Eldorado reflete de forma fidedigna a situação econômico-financeira da empresa.

12. Adicionalmente, a diretoria da Companhia, funcionário da equipe de controladoria e representantes da KPMG estiveram presentes durante a assembleia e responderam a todas as perguntas que lhes foram dirigidas. Todos os esclarecimentos foram prestados e nenhuma inconsistência foi identificada nas demonstrações financeiras.

13. Dessa forma, os elementos disponíveis aos acionistas evidenciam a correção das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2022.

14. Como é natural que seja, porém, apenas a CA e os representantes por ela indicados – que atuam sob sua orientação e são por isso remunerados por ela, conforme a **relação contratual** que mantém – permaneceram com uma inexplicável postura de questionamento das demonstrações financeiras. Lançaram sucessivas e reiteradas críticas que não encontram qualquer substância e que foram devidamente esclarecidas e afastadas pela Eldorado e pelos auditores independentes. Tais expedientes visam meramente criar algum pretexto para que a CA possa tumultuar o cotidiano da Eldorado.

15. Inclusive, conforme esclarecido pela KPMG durante a assembleia, todos os temas considerados significativos pelo auditor independente são apresentados trimestralmente em reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal. Ainda, a KPMG esclareceu que membros do conselho de administração participam efetivamente das reuniões, sendo certo que todos os questionamentos feitos por eles foram devidamente esclarecidos por representantes da auditora independente nas referidas reuniões.

16. Quanto a um dos esclarecimentos apresentados pela CA, sobre operações de financiamento e contratos operacionais, a Companhia esclareceu que todas as operações, assim como todos os contratos operacionais por ela celebrados, contam com as devidas aprovações societárias e seguem estritamente as normas de governança



aplicáveis. A esse respeito, a KPMG, ao ser questionada pela J&F, afirmou que entende que não seria possível que tais operações financeiras fossem celebradas pelas respectivas instituições financeiras se houvesse qualquer irregularidade relacionada às aprovações societárias.

17. Fica claro, portanto, que a postura da CA não é justificada. Ela faz parte da estratégia de litígio concebida pela acionista em sua ilegítima campanha para atacar o grupo J&F de todas as formas e em todas as esferas, ainda que com prejuízos para a própria Eldorado.

18. Por essas razões, a J&F manifesta seu voto favorável à aprovação das demonstrações financeiras da Eldorado relativas ao exercício de 2022.

3. Deliberar sobre o orçamento de capital da Companhia, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/1976;

19. Conforme exposto pela administração da Companhia, a proposta de orçamento de capital contempla investimentos para manutenção das atividades industriais, logísticas e florestais já existentes; nas florestas da Eldorado e demais ativos; e para o projeto de construção de segunda linha de produção de celulose – Linha II.

20. A proposta da administração está alinhada estrategicamente com as necessidades operacionais futuras da Companhia e viabilizará investimentos de capital que serão necessários nos próximos anos, de modo que a sua aprovação se faz imperiosa para a continuidade dos negócios da Eldorado.

21. Conforme esclarecimentos prestados na reunião e material de apoio disponibilizado aos acionistas, a alocação dos resultados como reservas, em razão do valor superar o capital social da Companhia, viola o art. 199 da Lei das S.A. Assim, diferente de exercícios anteriores, não há possibilidade de alocar o valor dos resultados do exercício de 2022 como reserva de expansão, sem infração ao referido artigo. Durante a assembleia, houve consenso de as acionistas de não ser possível, neste momento, seguir com outras opções previstas na legislação, quais sejam: a distribuição de dividendos e o aumento de capital.



22. Por esses motivos, a J&F considera a proposta consentânea com as regras aplicáveis, prudente e alinhada ao interesse social da Eldorado, razão pela qual registra **voto favorável** à sua aprovação.

4. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

23. A proposta da administração para a destinação do resultado do exercício prevê a (i) destinação do valor de R\$176.713 milhões para a constituição de Reserva Legal; (ii) destinação de R\$11.094 milhões à Reserva de Incentivos Fiscais; e (iii) retenção, nos termos dos artigos 196 e observando o que dispõe o art. 202, §3º, da Lei nº 6.404/1976, do valor de R\$3.346.461 milhões para a execução do orçamento de capital da Companhia previamente aprovado.

24. A J&F considera a proposta consentânea com as regras aplicáveis, prudente e alinhada ao interesse social da Eldorado, razão pela qual registra **voto favorável** à sua aprovação.

5. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e

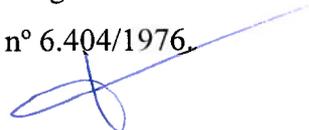
25. Tendo em vista a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do art. 141 da Lei nº 6.404/1976, a J&F divide os votos correspondentes às 771.761.907 ações ordinárias de sua titularidade proporcionalmente entre os candidatos a seguir elencados, de modo a assegurar a eleição de todos eles:

- (i) Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguará, CEP 05118-100, tendo como suplente o Sr. Lucio Batista Martins, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 290936342 SESP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 291.132.198-71;



- (ii) Sr. Francisco de Assis e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 545.102.019-15, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, tendo como suplente o Sr. Érico de Arruda Holanda, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.313 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 864.142.594-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000;
- (iii) Sr. Márcio Antônio Teixeira Linares, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.054.829-9 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, tendo como suplente o Sr. Emerson Fernandes Loureiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.805.695-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.188.548-22, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070;
- (iv) Sr. Sérgio Longo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6924425 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Av. Sagitário, 743, 5 andar, CEP 06476-073, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, tendo como suplente o Sr. Carmine De Siervi Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 14.590, portador da cédula de identidade RG nº 039170354 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 515.484.295-20, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, VilaJaguara, CEP 05118-100.

26. Ademais, a J&F rechaça a infundada alegação da CA de que o Sr. Francisco de Assis e Silva não teria reputação ilibada para exercer o cargo de conselheiro de administração da Eldorado, na forma do art.147, § 3º da Lei nº 6.404/1976.



27. Conforme exposto em diversas oportunidades anteriores, nas quais a CA repetiu as mesmas mentiras e distorções, o Sr. Francisco acumula vasta experiência na gestão de grandes empresas, que, aliada à sua especialização jurídica, o torna apto a ocupar um assento no conselho de administração da Companhia.

28. O Sr. Francisco tem mais de 20 anos de experiência como Diretor Executivo da JBS, uma das maiores empresas brasileiras e a maior empresa de alimentos do mundo, e longo período como Diretor Executivo do Grupo J&F. O Sr. Francisco também é conselheiro de administração da Eldorado desde 2012, atuando ao menos desde 2017 como membro efetivo. Desde que assumiu a função, o Sr. Francisco cumpre seus deveres legais e estatutários de administrador com diligência e responsabilidade.

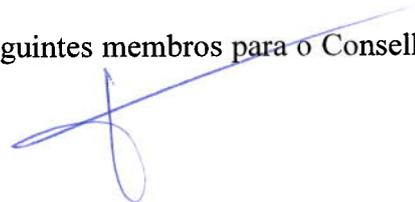
29. Além disso, o Sr. Francisco não incorre em qualquer das hipóteses de inelegibilidades previstas no art. 147 da Lei nº 6.404/1976, uma vez que não possui qualquer investigação, procedimento ou ação em curso, na esfera penal ou administrativa, que restrinja o livre exercício de sua atividade profissional.

30. Diante do exposto, a J&F reitera que está absolutamente convencida da aptidão do Sr. Francisco para exercer o cargo de conselheiro de administração da Eldorado e ressalta a inexistência de qualquer impedimento legal para a sua eleição. A reiterada oposição da CA à eleição do Sr. Francisco apenas revela sua irresignação com o legítimo exercício, pela J&F, de suas prerrogativas de acionista controladora da Eldorado.

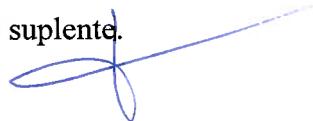
31. Por fim, a J&F apresenta **protesto** contra eleição dos Srs. João Adalberto Elek Júnior, Mauro Eduardo Guizeline e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, conselheiros indicados pela CA, nos termos expostos ao final desta manifestação.

6. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia

32. A J&F vota favoravelmente à eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Eldorado:



- (i) Sr. Adrian Lima Da Hora, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade 3789 CRA PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1765, cj. 71 e 72, CV 7135, Bela Vista, CEP 01311-200, tendo como seu suplente o Sr. Sandro Domingues Raffai, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000;
- (ii) Sr. Demetrius Nichele Macei, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP:05118- 100, tendo como seu suplente o Sr. Adrian Lino Pires, brasileiro, casado, contador, portador de Cédula de Identidade RG nº 3165463-1834614 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.596.451-87, com endereço profissional na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T38 nº 1319, Apartamento 1002, Edifício Águas Claras, Condomínio Aldeia da Serra, Setor Bueno, CEP 74.223-042;
- (iii) Sr. José Paulo da Silva Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.730.294-49, com endereço profissional no município de Santana de Parnaíba. Estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, permanecendo vago cargo de membro suplente; e
- (iv) Sr. Orlando Octavio de Freitas Junior, brasileiro, divorciado, auditor contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9128410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.911.368- 78, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, permanecendo vago o cargo de membro suplente.



33. Ainda, a J&F apresenta **protesto** contra a eleição do Sr. Luís Felipe Schiriak para o Conselho Fiscal em votação separada, nos termos descritos a seguir.

7. Protesto contra eleição dos conselheiros indicados pela CA

34. A CA pretende reeleger para o conselho de administração e o conselho fiscal da Eldorado as mesmas pessoas que elegeu em anos anteriores (Srs. Luís Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos), com relação às quais há abundantes evidências de comportamento irregular.

35. Ao longo de seus mandatos, esses conselheiros vêm recorrendo a toda sorte de expediente para executar, dentro da Eldorado, a estratégia de litígio da CA. Votam contra matérias propostas pela administração, criticam e atacam diretores, pedem a suspensão de deliberações essenciais para a Companhia, recusam-se a agir perante abusos da CA, formulam pedidos injustificados de informações impertinentes e repassam à CA as informações obtidas em razão de seus cargos, sobre as quais deveriam manter sigilo.

36. Sabe-se, ainda, que aceitaram oferecer tamanha subserviência e lealdade à CA em contrapartida de pagamentos milionários que dela recebem no curso de seus mandatos em órgãos da Eldorado. Trata-se de caso extremo de violação de deveres de conduta de conselheiros, comprovado documentalmente e objeto de procedimento arbitral próprio.

37. Diante desses elementos, não é oportuna nem conveniente a indicação dos Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, como pretende a CA. Nada obstante, por se tratar de eleição por voto múltiplo (no caso do conselho de administração) e em separado (no caso do conselho fiscal), a J&F não se oporá, no presente momento, à sua reeleição.

..*.*

Por fim, a J&F registra que a ata desta assembleia geral ordinária, órgão máximo de deliberação da Companhia, reflete as manifestações e deliberações dos acionistas

durante a assembleia, sobretudo as aprovações dos itens da ordem do dia havidas conforme legislação societária. Eventuais referências a deliberações no Órgão de Coordenação não devem ser refletidas na ata da assembleia geral ordinária de acionistas, realizada conforme as disposições da Lei das S.A. e do Estatuto Social. Além disso, a J&F salienta sua posição, sobejamente conhecida por todas as partes, de que todas as decisões proferidas pelo tribunal arbitral, inclusive, aquelas referentes ao Órgão de Coordenação, são nulas de pleno direito, conforme veiculado em ações judiciais em curso.

A J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo presidente da mesa da Assembleia, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

27 de abril de 2023



J&F Investimentos S.A.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 500B1ECF1C7D4F8382B8204D4BA8D922

Estado: Concluído

Assunto: Aqui está o seu documento assinado: 20230427 - Eldorado - Ata AGO 2023 (v. junta).pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 24

Assinaturas: 1

Autor do envelope:

Certificar páginas: 2

Iniciais: 23

Luiz Henrique Vieira

Assinatura guiada: Ativada

Rua René Zamlutti 160 ap 12

Selo do ID do envelope: Ativada

Jardim Vila Mariana

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

São Paulo, BR-SP 04116-260

luiz.vieira@bicharalaw.com.br

Endereço IP: 187.32.232.189

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Luiz Henrique Vieira

Local: DocuSign

27/04/2023 12:41:03

luiz.vieira@bicharalaw.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Luiz Henrique Vieira

luiz.vieira@bicharalaw.com.br

DocuSigned by:



Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Enviado: 27/04/2023 12:41:36

Visualizado: 27/04/2023 12:42:01

Assinado: 27/04/2023 12:44:08

Assinatura de forma livre

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.191.102.130

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

Luiz Henrique Vieira

Copiado

Enviado: 27/04/2023 12:44:10

luiz.vieira@bicharalaw.com.br

Reenviado: 27/04/2023 12:44:12

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

27/04/2023 12:41:36

Entrega certificada

Segurança verificada

27/04/2023 12:42:01

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

27/04/2023 12:44:08

Concluído

Segurança verificada

27/04/2023 12:44:10

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora